

RESOLUÇÃO SMECET Nº 05/2021

Estabelece as diretrizes para a apuração da Contagem de Tempo e de Títulos aos Docentes do Quadro do Magistério Municipal e dá outras providências para:

1. Remoção de Professores da Educação Infantil, do Ensino Fundamental - PEB I, PEB II e EJA;
2. Atribuição de Classes e Aulas na Unidade Escolar dos Docentes do Quadro do Magistério Municipal;
3. Composição de Jornada aos Docentes que não constituíram jornada nas respectivas Unidades Escolares;
4. Substituição de classes e aulas dos Docentes do Quadro do Magistério;

Resolução Atribuição Classes e Aulas - 2021





Prefeitura do Município de Capão Bonito

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO

Avenida Santos Dumont, nº. 50 - Praça Dr. Thomaz Eurico Gomes – Centro

CEP 18.300-530 - Capão Bonito / SP.

Telefone: (15) 3542-3553/3542-2875/3542-4543

E- mail: educacao@capaobonito.sp.gov.br

RESOLUÇÃO SMECET Nº 05/2021

Estabelece as diretrizes para a apuração da Contagem de Tempo e de Títulos aos Docentes do Quadro do Magistério Municipal e dá outras providências para:

1. Remoção de Professores da Educação Infantil, do Ensino Fundamental - PEB I, PEB II e EJA;
2. Atribuição de Classes e Aulas na Unidade Escolar dos Docentes do Quadro do Magistério Municipal;
3. Composição de Jornada aos Docentes que não constituíram jornada nas respectivas Unidades Escolares;
4. Substituição de classes e aulas dos Docentes do Quadro do Magistério;

A Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo no uso das atribuições, torna público a todos os profissionais da educação do Sistema de Ensino Municipal que:

Considerando as disposições da Lei Complementar nº 82 de 29/12/2009; da Lei Complementar nº 92 de 11 de Agosto de 2010; da Lei Complementar nº 96 de 17 de Novembro de 2010; da Lei Complementar nº 97 de 17 de Novembro de 2010; da Lei Complementar nº 106 de 22 de Fevereiro de 2011; da Lei Complementar nº 162/2015; da Lei Complementar 199/2017 e da Lei nº 4.357/2017;

Considerando o disposto no artigo 56 da Lei Complementar nº 082 de 29/12/2009, o qual estabelece que a sistemática da atribuição de classes e aulas será elaborada pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo sob consulta e deliberação do Conselho Municipal de Educação, no período em que antecede cada Ano Letivo;

Considerando que a **Lei Complementar Nº 92/2010**, trata do título Remoção dos integrantes do Quadro dos Profissionais da Educação Básica;

Considerando a necessidade de estabelecer critérios para atribuição nas unidades escolares;



Prefeitura do Município de Capão Bonito

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO

Avenida Santos Dumont, nº. 50 - Praça Dr. Thomaz Eurico Gomes – Centro

CEP 18.300-530 - Capão Bonito / SP.

Telefone: (15) 3542-3553/3542-2875/3542-4543

E- mail: educacao@capaobonito.sp.gov.br

Considerando que a **Lei Complementar Nº 97/2010**, trata das regras de Substituição de professores efetivos;

Considerando que as normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo foram deliberadas e aprovadas pelos membros que compõem o Conselho Municipal de Educação, em reunião realizada em 26/08/2021.

Considerando a necessidade de se assegurar orientações que permitam às Escolas do Sistema de Ensino Municipal se organizar na elaboração da Ficha Funcional dos Docentes Municipais e dos Docentes do Convênio de Parceria Educacional Estado – Município e;

Considerando a importância do Sistema de Ensino Municipal organizar-se para o **Ano Letivo de 2022**:

RESOLVE:

Art. 1º - Cabe às autoridades escolares tomarem as providências necessárias à divulgação, à execução e ao acompanhamento das normas que orientam o processo de que trata esta Resolução, sob pena de responsabilidade, na forma da lei.

Art. 2º - Compete à COMISSÃO DE ATRIBUIÇÃO:

I - Tomar providências necessárias para o correto cumprimento desta Resolução;

II - Solucionar os casos omissos, consultando se necessário, a Secretaria dos Negócios Jurídicos.

Art. 3º - Compete aos Diretores das Unidades Escolares:

I – Dar publicidade a todos os docentes, que exercem suas funções no Ano Letivo de **2021**, nas suas respectivas Unidades Escolares, bem como, aos Docentes afastados para cargo em Comissão, da presente Resolução;

II – Atribuir às classes/anos ou aulas conforme classificação aos docentes de sua Unidade Escolar, **respeitando as normas sanitárias determinadas para o período de pandemia**;



Prefeitura do Município de Capão Bonito

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO

Avenida Santos Dumont, nº. 50 - Praça Dr. Thomaz Eurico Gomes - Centro

CEP 18.300-530 - Capão Bonito / SP.

Telefone: (15) 3542-3553/3542-2875/3542-4543

E- mail: educacao@capaobonito.sp.gov.br

III – Enviar à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo o saldo de classes ou aulas não atribuídas no prazo estabelecido no Anexo I;

IV – Comparecer em todas as etapas do processo de atribuição de aulas, inclusive na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, portando EPI conforme orientação da vigilância sanitária do município de Capão Bonito;

Art. 4º - Os docentes do Convênio de Parceria Educacional Estado-Município não poderão inscrever-se para a remoção, conforme Resolução SE 66/2014.

Art. 5º - Fica determinado **31 de agosto de 2021**, como data base para a contagem de tempo dos docentes do Quadro do Magistério Municipal, e para entrega de Certificados e Diplomas, não sendo permitida a entrega posterior a esta data, para efeito de: Remoção, Atribuição na U.E. e Substituição;

§ 1º A Atribuição de classes/ano e aulas para o Ano Letivo de **2022**, obedecerá ao cronograma estabelecido no **Anexo I**, parte integrante desta Resolução.

§ 2º O docente aposentado (anterior a Emenda Constitucional 103/2019 de 13/11/2019) que optar por continuar no quadro do magistério, terá sua pontuação zerada até a data da homologação de sua aposentadoria e passará a ter sede de exercício na Secretaria Municipal de Educação (art. 61, § 5º da Lei Complementar Nº 082/2009 – Redação dada pela Lei Complementar Nº 096/2010).

Art. 6º - Fica mantida a validade dos Cursos de Aprofundamento ou Extensão Cultural dos últimos 10 (dez) anos, ou seja, de **2012 até 2021**.

Art. 7º - O **tempo de serviço no emprego** para docentes municipais (**a partir de sua efetivação** no campo de atuação) = **0,018 por dia**.

Art. 8º - O tempo de **serviço no Magistério Público na Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Esporte e Turismo de Capão Bonito**, independente do seu vínculo, se refere ao tempo de magistério no Sistema de Ensino Municipal = **0,006 por dia**, em hipótese alguma este tempo poderá ser concomitante com o tempo elencado no Art. 7º.



Prefeitura do Município de Capão Bonito

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO

Avenida Santos Dumont, nº. 50 - Praça Dr. Thomaz Eurico Gomes – Centro

CEP 18.300-530 - Capão Bonito / SP.

Telefone: (15) 3542-3553/3542-2875/3542-4543

E- mail: educacao@capaobonito.sp.gov.br

Art. 9º - O tempo de serviço na Unidade Escolar, refere-se **exclusivamente ao tempo do docente na Sede ou sua vinculada** = 0,002 por dia.

Parágrafo único. A contagem a que se refere este artigo deve ser computada na Ficha Funcional dos Docentes Municipais e dos docentes do Convênio de Parceria Educacional Estado – Município, apenas e tão somente para critério de Atribuição de Classes e Aulas na Unidade Escolar sede deste Professor, não somando pontos para fins de Remoção e nem Substituição.

Art. 10 - Os Profissionais da Educação afastados para ocuparem emprego em comissão ou função, terão resguardado o direito de retornar ao seu emprego de origem, e deverão ministrar aulas em locais determinados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, sem perda das eventuais vantagens pessoais a que teria direito, se nele permanecesse (*art. 37 da Lei Complementar Municipal nº. 045/2005; art. 471 da Consolidação das Leis do Trabalho*), porém não participarão do processo de substituição.

Art. 11 - Os docentes afastados para cumprimento de quarentena, conforme normas sanitárias determinadas para o período de pandemia, **em casos comprovados ou suspeitos de COVID19**, mediante documento comprobatório emitido, na ocasião, **por autoridade de saúde**, terão este período computado como dia de efetivo exercício para contagem de tempo.

Art. 12 - Para contagem de pontos referente aos títulos, em atendimento ao disposto no artigo 61 da Lei Complementar nº 082/2009, ao disposto na íntegra da Lei Complementar nº 092 de 11/08/2010 e da Lei Complementar nº 106 de 22/02/2011.

I – Certificado de aprovação em concurso público de provas e títulos da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo de Capão Bonito, para provimento de emprego do qual é titular, por concurso – 10 (dez) pontos;

II – Certificado de aprovação em outros concursos públicos homologados de provas e títulos da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo de Capão Bonito, específicos dos profissionais do Magistério: 1(um) ponto por Certificado, perfazendo até no máximo 4 (quatro) pontos;



Prefeitura do Município de Capão Bonito

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO

Avenida Santos Dumont, nº. 50 - Praça Dr. Thomaz Eurico Gomes – Centro

CEP 18.300-530 - Capão Bonito / SP.

Telefone: (15) 3542-3553/3542-2875/3542-4543

E- mail: educacao@capaobonito.sp.gov.br

III – Diplomas em cursos de Licenciatura, de Graduação Plena em Pedagogia igual a 05 (cinco) pontos, conforme artigo 61 parágrafo II da Lei 082 de 29/12/2009, Diplomas em cursos de Licenciatura Plena ou Declaração de Conclusão de cursos em Licenciatura Plena, com histórico escolar (com validade de 02 (dois) anos a partir de sua expedição, conforme lei Complementar 106 de 22/02/2011) com Habilitação Específica igual a 03 (três) pontos, perfazendo até no máximo de 08 (oito) pontos, **caso não tenha sido utilizado para ingresso.**

IV – Certificados de Conclusão em Cursos de Pós-Graduação Latu-Sensu na área da EDUCAÇÃO, com carga mínima de 360 horas, 02(dois) pontos, perfazendo até no máximo de 06 (seis) pontos.

V - Certificados de Conclusão em Cursos de Extensão na área da educação ou de sua atuação, com carga igual ou superior a 180 horas, 01 (um) ponto, perfazendo até o máximo de 03 (três) pontos permanecendo ao longo da carreira.

VI - Certificado de participação de curso de Aprofundamento ou Extensão Cultural na área de atuação (conforme Instrução Normativa – SME nº 03/2013, ou ainda aqueles que sejam relacionados a todas as áreas educacionais, com 08 horas ou mais, 0,001 por hora, perfazendo até no máximo 01 (um) ponto. Deverá ser considerado o período de realização dos cursos e não a data de expedição do Certificado.

VII - Título de Mestre na área da Educação – 10 pontos;

VIII - Título em Doutor na área da Educação – 15 pontos;

§ 1º É vedada, sob pena da lei, a contagem concomitante de tempo aos docentes que possuem dois empregos, conforme documento por escrito do interessado que declara não estar utilizando o referido tempo em outro emprego do qual é titular.

§ 2º É vedada a contagem de pontos referentes aos Diplomas dos registros cancelados.

Art. 13 - Os docentes Municipais que aderiram ao plano de demissão voluntária e retornaram para o município conveniado, ou assumiram outro emprego terão seus pontos computados a partir da assinatura do convênio, ou da nova posse com a municipalidade.



Prefeitura do Município de Capão Bonito

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO

Avenida Santos Dumont, nº. 50 - Praça Dr. Thomaz Eurico Gomes – Centro

CEP 18.300-530 - Capão Bonito / SP.

Telefone: (15) 3542-3553/3542-2875/3542-4543

E- mail: educacao@capaobonito.sp.gov.br

Art. 14 - Os docentes que se encontram reabilitados terão seu cargo de origem garantido caso cesse esta condição, porém, não participarão do processo de Atribuição de classes/aulas, enquanto perdurar essa condição (art. 99 e 102 da Lei Complementar Nº 045/2005).

Parágrafo único. Será garantida ao professor reabilitado sua jornada estabelecida no ato da concessão do afastamento.

Art. 15 - A opção da jornada de trabalho do Professor de Educação Básica II **não poderá ser reduzida**, podendo, no entanto, ser ampliada, desde que não haja desistência durante o ano letivo.

§ 1º Caso o docente não possa ser atendido na jornada de sua opção, em sua Unidade Escolar, deverá completá-la em outras Unidades Escolares, prioritariamente com aulas livres, e após esgotadas, com aulas em substituição.

§ 2º Será considerado cargo vago para remoção o mínimo de 16 horas/aulas livres disponíveis na unidade escolar independente da opção de jornada que o docente fez em sua escola de origem.

Art. 16 - A convocação dos docentes, inclusive dos afastados, o cálculo e a somatória dos pontos, **são de responsabilidade do Diretor de Escola**, a qual o docente está vinculado.

§ 1º O fornecimento das informações necessárias ao preenchimento dos campos da ficha funcional é de responsabilidade do Docente, que deverá fazer a conferência e assinar sua ficha e do Diretor da Escola a qual está vinculado.

§ 2º Todo docente com possibilidade de ficar na condição de excedente, deverá obrigatoriamente ser comunicado pela direção da escola e inscrever-se para o Processo de Remoção.

Art. 17 - Fica determinado o período para Inscrição, opção de jornada, Remoção, Atribuição na U.E. e Substituição, o estabelecido no **Anexo I** desta Resolução.

Art. 18 - O Professor entrará em exercício na Unidade Escolar em que se removeu no primeiro dia útil após o término do período de férias.



Prefeitura do Município de Capão Bonito

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO

Avenida Santos Dumont, nº. 50 - Praça Dr. Thomaz Eurico Gomes – Centro

CEP 18.300-530 - Capão Bonito / SP.

Telefone: (15) 3542-3553/3542-2875/3542-4543

E- mail: educacao@capaobonito.sp.gov.br

Art. 19 – O local, a data e o número de vagas para Remoção serão publicados em Edital, no **painel de avisos** da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo.

Art. 20 – Serão considerados inscritos para o Processo de Substituição todos os professores inscritos no Processo de Remoção.

Art. 21 – Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Capão Bonito-SP, 26 de agosto de 2021.

Ana Luiza Marques Souto Dias
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo



Prefeitura do Município de Capão Bonito

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO

Avenida Santos Dumont, nº. 50 - Praça Dr. Thomaz Eurico Gomes – Centro

CEP 18.300-530 - Capão Bonito / SP.

Telefone: (15) 3542-3553/3542-2875/3542-4543

E- mail: educacao@capaobonito.sp.gov.br

A N E X O I – RESOLUÇÃO SMECET nº 05/2021

FASE I

INSCRIÇÃO PARA REMOÇÃO, SUBSTITUIÇÃO E OPÇÃO DE JORNADA

✓ **29 e 30 de setembro de 2021:**

Inscrição para remoção, substituição e Opção de Jornada para PEB-II;

Local: Na Unidade Escolar do docente;

Horário: Das 08h00min às 17h00min.

✓ **01 de outubro de 2021:**

Envio da lista dos inscritos, conforme quadro do Anexo II da presente Resolução, via e-mail, à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo pelas Unidades Escolares.

✓ **01 de outubro de 2021:**

Envio da lista de cargos vagos disponíveis para remoção e relação nominal de possíveis professores excedentes da Unidade Escolar.

✓ **06 de outubro de 2021:**

Publicação da lista dos classificados e cargos vagos na Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Turismo.

✓ **07 e 08 de outubro de 2021:**

Período de recurso:

Local: Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo;

Horário: Das 08h00min até às 16h00min.

✓ **13 de outubro de 2021:**

- Publicação final da lista dos classificados inscritos para o processo de remoção e substituição.

Capão Bonito, 26 de agosto de 2021.

Ana Luiza Marques Souto Dias
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo



Prefeitura do Município de Capão Bonito

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO

Avenida Santos Dumont, nº. 50 - Praça Dr. Thomaz Eurico Gomes – Centro

CEP 18.300-530 - Capão Bonito / SP.

Telefone: (15) 3542-3553/3542-2875/3542-4543

E- mail: educacao@capaobonito.sp.gov.br

FASE II REMOÇÃO NA S.M.E.C.E.T.

✓ 18 de outubro de 2021:

Remoção dos Professores da Educação Infantil.

- 18:00h – classificados nº 01 ao nº 30;
- 18:15h – classificados nº 31 ao nº 60;
- 18:30h – classificados nº 61 ao nº 90;
- 18:45h – classificados a partir do nº 91.

✓ 19 de outubro de 2021:

Remoção dos Professores do Ensino Fundamental PEBI

- 18:15h – classificados nº 01 ao nº 30;
- 18:30h – classificados nº 31 ao nº 60;
- 18:45h – classificados nº 61 ao nº 90;
- 19:00h – classificados a partir do nº 91.

✓ 20 de outubro de 2021:

Remoção dos Professores do Ensino Fundamental PEBII e EJA.

- 18:00h.

Capão Bonito, 26 de agosto de 2021.


Ana Luiza Marques Souto Dias
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo

FASE III

ATRIBUIÇÃO NA UNIDADE ESCOLAR SEDE

✓ **21 e 22 de outubro de 2021:**

Inscrição para atribuição de classes/aulas;

✓ **25 de outubro de 2021:**

Publicação da lista de inscritos.

✓ **26 e 27 de outubro de 2021:**

Período de recurso nas UEs.

✓ **28 de outubro de 2021:**

Publicação final da lista de docentes e das classes/aulas disponíveis para atribuição.

✓ **29 de outubro de 2021:**

18:00h - Atribuição nas UEs de Educação Infantil.

✓ **03 de novembro de 2021:**

18:00h - Atribuição nas UEs de Ensino Fundamental PEB I.

✓ **04 de novembro de 2021:**

18:00h - Atribuição nas UEs de Ensino Fundamental PEB II e EJA.

✓ **05 de novembro de 2021:**

Envio de Saldo de classes/aulas **livres**;

Envio de classes/aulas para **substituição**;

Envio da lista dos PEB II que não completaram sua opção de jornada na própria Unidade Escolar.

Capão Bonito, 26 de agosto de 2021.


Ana Luiza Marques Souto Dias
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo



Prefeitura do Município de Capão Bonito

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO

Avenida Santos Dumont, n.º 50 - Praça Dr. Thomaz Eurico Gomes - Centro

CEP 18.300-530 - Capão Bonito / SP.

Telefone: (15) 3542-3553/3542-2875/3542-4543

E- mail: educacao@capaobonito.sp.gov.br

FASE IV

Composição de Jornada de PEB II

✓ **11 de novembro de 2021:**

Composição de Jornada Ensino Fundamental PEB II e EJA.

Local: Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo.

Horário: 18:00h.

FASE V

SUBSTITUIÇÃO NA SMECET

✓ **12 de novembro de 2021:**

Substituição dos Professores da Educação Infantil.

- 18:00h – classificados n.º 01 ao n.º 30;

- 18:15h – classificados n.º 31 ao n.º 60;

- 18:30h – classificados n.º 61 ao n.º 90;

- 18:45h – classificados a partir do n.º 91.

✓ **16 de novembro de 2021:**

Substituição dos Professores do Ensino Fundamental PEBI

- 18:15h – classificados n.º 01 ao n.º 30;

- 18:30h – classificados n.º 31 ao n.º 60;

- 18:45h – classificados n.º 61 ao n.º 90;

- 19:00h – classificados a partir do n.º 91.

✓ **17 de novembro de 2021:**

Substituição dos Professores do Ensino Fundamental PEBII e EJA.

- 18:00h.

Capão Bonito, 26 de agosto de 2021.


Ana Luiza Marques Souto Dias
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo



Prefeitura do Município de Capão Bonito

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO

Avenida Santos Dumont, nº. 50 - Praça Dr. Thomaz Eurico Gomes – Centro

CEP 18.300-530 - Capão Bonito / SP.

Telefone: (15) 3542-3553/3542-2875/3542-4543

E- mail: educacao@capaobonito.sp.gov.br

A N E X O II - RESOLUÇÃO SMECET Nº 05/2021

(Timbre)

QUADRO DE DOCENTE DO ENSINO FUNDAMENTAL CICLO I

Nº	Nome	Sede de Origem	Pontuação
1			
2			
3			

QUADRO DE DOCENTE DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Nº	Nome	Sede de Origem	Pontuação
1			
2			
3			

QUADRO DE DOCENTE DO ENSINO FUNDAMENTAL CICLO II e EJA

Nº	Nome	Sede de Origem	Opção de Jornada	Disciplina	Pontuação
1					
2					
3					

Capão Bonito-SP, 26 de agosto de 2021.

- **OBS. Solicitamos que os formulários sejam enviados via e-mail e impresso a SMECET em folhas separadas por modalidade de ensino e para PEBII, por disciplina.**